

REQ n.1665/2025

Apresentação: 29/04/2025 19:34:39.970 - Mesa

REQUERIMENTO Nº , DE 2025.

(Da Sra. Dani Cunha)

Requer a revisão do despacho, para a inclusão de novas comissões na apreciação de mérito do Projeto de Lei nº 2120, de 2023 e dos seus apensados, Projeto de Lei nº 4460, de 2023 e Projeto de Lei nº 4691, de 2024.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência que sejam incluídas as Comissões de Defesa do Consumidor e da Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, para a análise do mérito do Projeto de Lei nº 2120, de 2023, de autoria do Deputado Mendonça Filho que “institui o Marco Legal das Plataformas Digitais (MLP) e dá outras providências” que tem como apensados os PLs 4460/2023 e 4691, de 2024, sendo este último da autoria do Deputado Silas Câmara e minha, e, por consequência, determine a criação e instalação de Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre os referido projetos de lei.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 4691, de 2024 surge em um momento de crescente discussão sobre a regulação das plataformas digitais no Brasil, buscando equilibrar a liberdade de expressão com a responsabilidade das plataformas e a proteção dos consumidores. Ao estabelecer obrigações claras para as plataformas e mecanismos de responsabilização, o projeto visa fortalecer a defesa dos direitos dos consumidores no ambiente digital, sendo indispensável o pronunciamento da Comissão de Defesa do Consumidor. Na mesma esteira, o PL 4691/2024 propõe medidas que impactam diretamente a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital. O projeto estabelece princípios fundamentais que orientam a atuação das plataformas digitais



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252792041100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dani Cunha



* CD252792041100*

incluindo a proteção dos consumidores e o respeito à dignidade humana, o que abrange toda população infanto-juvenil.

Além disso, as proposições que tramitam conjuntamente complementam esse esforço de proteção com a adoção de ferramentas que permitem aos responsáveis limitar o acesso de determinados conteúdos, restringir a comunicação com adultos e controlar o tempo de uso.

As iniciativas legislativas estabelecem a obrigação de verificar a idade dos usuários para impedir o acesso de menores a conteúdos inadequados, e ainda, a restrição à coleta de dados de crianças para fins de publicidade e à veiculação de anúncios que utilizem apelos emocionais ou manipulação psicológica.

Tais proposições refletem um movimento legislativo mais amplo que busca adaptar a legislação brasileira às necessidades de proteção da infância e adolescência no contexto digital.

Pelas razões apontadas torna-se imprescindível a inclusão no despacho da Comissão de Defesa do consumidor e da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, além das demais já inseridas e a criação, nos termos regimentais, da Comissão Especial para emitir parecer à matéria.

Sala das sessões,

Deputada DANI CUNHA

União/RJ



* C D 2 5 2 7 9 2 0 4 1 1 0 0 *